



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000274/14	14/03/2014 10:01:32	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00307323-6 / LUCAS GUEDES MOTA	2.2 CPF/CNPJ: 096.412.736-98	
2.3 Endereço: RUA JANUARIA, 655	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-099
2.8 Telefone(s): (38) 9956-8699	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00307323-6 / LUCAS GUEDES MOTA	3.2 CPF/CNPJ: 096.412.736-98	
3.3 Endereço: RUA JANUARIA, 655	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-099
3.8 Telefone(s): (38) 9956-8699	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 889,8027		
4.3 Município/Distrito: JEQUITAI	4.4 INCRA (CCIR): 4061123198216		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2544	Livro: 2K	Folha: 25	Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (JTM)	X(6): 560.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.110.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11):	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 50,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	889,8027
Total	889,8027
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			SEMAD 194.1879 DOCUMENTO 124	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		100,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		100,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			100,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			100,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	559.873	8.109.452
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Silvicultura Outros	Área destinada para uso alterantivo do solo.		100,0000	
Total			100,0000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	1.059,30	M3	
AROEIRA	Madeiras Inaturas	3,00	M3	
SUCUPIRA	Madeiras Inaturas	23,00	M3	
MADEIRA BRANCA	Madeiras Inaturas(Bate Caixa e Ja	9,00	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Gonçalo Alves e	12,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Conforme "REQUERIMENTO" dos interessados, datado de 13 de Março de 2014, tendo como base legal o Processo SIM Intervenção Ambiental/PSIA nº. 08030000274/14, informo que no dia 07 de Abril de 2014, foi realizado "in loco" no lugar denominado "BOA VISTA" - Fazenda Chapada, localizada nas coordenadas planas em UTM nº. E= 560.000 e N= 8.110.000, situada no município de Jequitai/MG, pertencente ao Sr. Lucas Guedes Mota e ao Sr. Luan Guedes Mota, sendo os mesmos responsáveis junto ao órgão ambiental competente, pela execução de todas as atividades no tocante a "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", seguido da carbonização dos materiais lenhosos, bem como a comercialização dos subprodutos florestais (carvão vegetal), junto ao mercador consumidor, oriundos da área autorizada. A presente vistoria técnica foi realizada "in loco", para fins de análise e deferimento do pleito dos interessados, conforme "REQUERIMENTO", no tocante a concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao item nº. 4 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA - item nº. 4.1 - Tipo de Intervenção - item nº. 4.1.1 - "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", em uma área de 100,00ha. Conforme item nº. 5 - PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO - item nº. 5.1.5 Silvicultura Outros, em uma área de 100,00ha. Na propriedade, tendo em mãos as plantas topográficas, após percorrer pontos da mesma, durante a presente vistoria técnica, tendo como acompanhante o Procurador Legal Sr. Artur Leonardo Mota, pôde constatar que a propriedade em questão, está situada dentro do BIOMA "CERRADO", possui tipologia de formação campestre - cerrado - vegetação primária e secundária, com surgimentos de fragmentos de floresta estacional decidual - mata - vegetação primária e secundária. Após a realização da vistoria técnica em questão, os responsáveis pelo Processo SIM Intervenção Ambiental/PSIA nº. 08030000274/14, junto ao órgão ambiental competente, foram "NOTIFICADOS", através do Ofício nº. 069/2014, datado de 14 de Abril de 2014, com o objetivo dos mesmos, apresentarem (3) três novas cópias heliográficas, com todos os detalhamentos internos geo referenciados, plotados em plantas topográficas da propriedade, para fins de elaboração de conclusão do Parecer Técnico do Laudo de Vistoria Técnica, com as devidas correções dos detalhamentos internos "faltantes" geo referenciados. Posteriormente, o requerimento do pleito dos mesmos, conforme consta no Processo SIM Intervenção Ambiental/PSIA nº. 08030000274/14, será analisado e concluído pelo técnico vistoriante do NRR/PP/MG, gestor do mesmo. No dia 10 de Junho de 2014, o interessado apresentou todos os documentos solicitados no Ofício acima citado, que desta vez, entenderão os princípios ambientais da propriedade, e da vistoria técnica, bem como da região, a qual a mesma está localizada. Diante do exposto e da análise de toda a documentação que compõem o Processo SIM Intervenção Ambiental/PSIA nº. 08030000274/14, e fundamentado na "Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal". "Art. 63". "O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização, prévia do órgão estadual competente". Sugiro a liberação da área requerida no total de 100,00ha., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para fins de uso alternativo do solo, com implantação de Projeto de Silvicultura e Outros, devendo os interessados fazer ressalva de 1,00 árvores de Pau D'arco/IMUNES existente ao longo da área autorizada listada na página na fl. nº. 102 "QUADRO 9 - Demonstrativo do manejo florestal proposto (explorado e remanescente) visando conciliar a preservação das espécies com a alteração do uso do solo", página 20 do PLANO. Também será preservado a critérios técnicos ao longo da área autorizada um total de 6,00 árvores FRUTIFERAS, sendo 1,00 árvore de Mangaba e 5,00 árvores de Marôlo, ambas estão listadas na planilha - "QUADRO 3 - Resumo dos parâmetros encontrados na área requerida, por classe e diâmetro, N- número de árvores; B - área basal; VT - volume total, fls. nos 10 e 11 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA.

- INFORMAÇÕES GERAIS:

* Topográfica: 70% plana e 30% com encostas e ondulações suaves;

* Latossolo: Vermelho Escuro, com Textura Areno-argiloso;

* Latossolo: Vermelho Escuro, com Textura Argilosa;

* Latossolo: Vermelho Amarelo Claro, com Textura Areno-Argiloso. Ao longo da mesma, constam pontos com solos expostos e solos rasos, com surgimentos de pedras, cascalhos e toas;

* As espécies vegetais nativas, com ocorrências dentro da propriedade/área liberada para intervenção ambiental, bem como na região a qual a mesma está localizada, estão listadas na planilha "QUADRO 3 - Resumo dos parâmetros encontrados na área requerida, por classe e diâmetro, N- número de árvores; B - área basal; VT - volume total, páginas nos 10 e 11 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, parte integrante do Processo SIM Intervenção Ambiental/PSIA nº. 08030000274/14, a saber;

- Aroeira, Pau D'arco, Pereiro Branco, Pereiro Vermelho, Pereiro Rosa, Peroba Rosa, Sete Cazaca, Tamboril, Jatobá, Cedro, Angico Preto, Angico Branco, Motambeira, Baco-Pari, Mangue Branco, Ingazeiro, Cuiuri, Imbaúba, Mamoninha, Juá Mirim, Araçá, Imburana Mansa, Imburana Brava, Carne de Vaca, Vaqueta, Jacaré, Quebra Foice, Mata Barata, Gonçalo Alves, Pacari, Pau Terrinha, Pau Terrão, Vinhático, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Capitão, Açoita Cavalão, Mussambe, Pequizeiro, Jatobá do Campo, Araçá, Baco - Pari, Araticum de Tatu, Marôlo, Ingazeiro, Grão de Galo, Saputá do Cerrado, Pinha de Janeiro, Burle, Macambira, Cipós, Gramíneas e Ramos Diversos;

* Espécies de animais silvestres com ocorrências dentro da propriedade, bem como da região, a qual a mesma está localizada: Veado do Campo, Veado Mateiro, Tatu Galinha, Tatu Canastra, Tatu Bola, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Anta, Onça Parda, Raposa, Gato do Mato, Coelho, Bicho Preguiça, Cotia, Gambá, Lobo Guará, Caititu, Cachorro do Mato, Capivara e Pequenos Roedores;

* Aves - Fauna com ocorrências dentro da propriedade, bem como da região, a qual a mesma está localizada: João de Barro, Pássaro Preto, Periquito, Arara Azul, Jandaia, Maritaca, Papagaio, Tucano, Anu Preto, Anu Branco, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdiz do Campo, Seriema, Ema, Canário da Terra, Canário do Brejo, Sabia e Sofre;

* Hepto - Fauna com ocorrências dentro da propriedade, bem como da região, a qual a mesma está localizada: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca, Cobra Coral Verdadeira e Coral - Falsa;

* Répteis com ocorrências dentro da propriedade, bem como da região, a qual a mesma está localizada: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Soco;

- DO RENDIMENTO LENHOSO/CARVÃO VEGETAL E OUTROS:

* Conforme PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, o volume previsto aprovado pelo técnico vistoriante dentro da área 100,00ha., sugerida para liberação, será de 21,186m³/ de lenha/ha, equivalente a 10,593 mdc vegetal da essência nativa/há. Nos volumes acima mencionados, serão acrescidos, mais um volume de 10%, referentes aos tocos e raízes. O volume total aprovado pelo técnico vistoriante será de 2.186,6 m³ de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 1.059,3 mdc de carvão vegetal da essência nativa. Também será liberado dentro da área em questão, um total de 47,00m³ de madeiras inaturas, sendo 3,00 m³

de Aroeira, 6,00 m3 de Bate Caixa, 6,00 m3 de Gonçalves, 6,00 m3 de Jacarandá, 3,00 m3 de Jacaré, 23,00 m3 de Sucupira Preta. As referidas madeiras serão utilizadas pelos proprietários, em benfeitorias diversas dentro da propriedade em questão, ou até mesmo comercializadas a terceiros, para produção de moveis e outros, com ressalvas das madeiras de Aroeira e Gonçalves Alves, sendo os galhos e os tocos e raízes das mesmas, destinados para a produção de carvão vegetal. Os interessados deverão fazer quitação de todas as taxas pertinentes;

- DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

* Os interessados, deverão tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações de "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", seguido da retirada das madeiras nobres para usos nobres, destinados os galhos, tocos e raízes das mesmas, para produção de carvão vegetal, transporte das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, carbonização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido junto ao mercado, tendo a "DAIA" expedida pelo NRA/PP/MG, como base legal, para fins de requisição dos documentos oficiais de transportes, junto a Secretária Fazendária Municipal (SIAT) ou Estadual, para fins de escoamentos da referida produção;

* Os interessados, serão responsáveis diretos pela execução de todas as operações de intervenção ambiental e produção de carvão vegetal e beneficiamentos, usos e destinação das madeiras nobres, devem ficar atentos a todas as orientações técnicas repassadas "in loco", para o seu Procurador Legal, no ato da vistoria técnica, realizada pelo técnico do NRA/PP/MG, referente a manter preservadas as APP'S, a Reserva Legal, bem como ressalvas de 1,00 árvores de Pau D'arco/IMUNES existente ao longo da área autorizada listada na pagina na fl. nº. 102 "QUADRO 9 - Demonstrativo do manejo florestal proposto (explorado e remanescente) visando conciliar a preservação das espécies com a alteração do uso do solo", pagina 20 do PLANO. Também será preservado a critérios técnicos ao longo da área autorizada um total de 6,00 árvores FRUTIFERAS, sendo 1,00 árvore de Mangaba e 5,00 árvores de Marôlo, ambas estão listadas na planilha - "QUADRO 3 - Resumo dos parâmetros encontrados na área requerida, por classe e diâmetro, N- número de árvores; B - área basal; VT - volume total, fls. nºs 10 e 11 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA.

- DAS ÁREAS PROTEGIDAS E PRESERVADAS, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE:

* As Áreas de Preservação Permanente - APP'S da propriedade, estão classificadas de acordo com o estabelecido na "Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013" - CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APP's:

"I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de":

"a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura", no tocante a área/faixa com 30,00 metros de largura em toda a extensão do Córrego Riacho Fundo, bem como uma área/faixa com 30,00 metros de largura nas laterais e cabeceiras de todas as Grotas Intermittentes, existente ao longo da mesma. Conforme consta demarcado em plantas topográficas, a área/faixa de APP do Córrego Riacho Fundo passara de 30 metros de largura, para 50 metros em toda a extensão do mesmo.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como:

"III - escarpa a rampa de terrenos com inclinação igual ou superior a 45º (quarenta e cinco graus), que delimitam relevos de tabuleiros, chapadas e planalto, limitada no topo por ruptura positiva de declividade e no sopé por ruptura negativa de declividade, na forma de regulamento". Conforme LEGENDA DA PLANTA TOPOGRAFICA, as APP'S da propriedade são constituídas por uma área de 194,1879ha.

* Conforme consta na AV.17-2.544, datado de 03.12.1993, consta averbação de uma área Reserva Legal, constituída por uma área de 250,00ha., área está, superior ao mínimo de 20% da área total da propriedade. Na época da referida averbação, a mesma, teria sido realizada, tendo como base de calculo, a área total da propriedade que era de 1.117,79,15ha., conforme Matrícula nº. 2.544. A descrição perimétrica a mesma, consta lavrada no Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta - TRPF, averbado na AV.17.2544, datado de 03.12.1993, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA DE PIRAPORA/MG. A área em questão está de acordo com o estabelecido na Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei. Com o novo levantamento topográfico da propriedade em questão, para fins de geo referenciamento da área total mesma de 1.117,79,15ha, teria ocorrido a redução da área total para uma área de 889,8027ha., sendo mantido no mesmo local a área de 250,00ha., averbada na AV.17-2.544, datado de 03.12.1993, como Reserva Legal, área está, superior ao mínimo de 20% da área total da propriedade. Fundamentado na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 01/2014, no tocante aos "Procedimentos a serem adotados na transição e implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais - SICARMG", tendo com base legal jurídica a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012, Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, Decreto nº. 8.235, de 05 de maio de 2014 e Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014, os interessados foram orientados a apresentarem o CAR-CADASTRO AMBIENTAL RURAL da propriedade, com plotagem da área de Reserva Legal da mesma, no total de 250,00ha., averbada em 03.12. 1.993.

- DAS OBSERVAÇÕES:

* O empreendimento em questão possui, na Fl.nº. 14 o FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÕES BÁSICA INTEGRADO SOBRE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Tipologia: IEF GERAL Nº. do Documento: 0179701/2014, datado de 19.02.2014. Substitui o FCEI de Referência: R044961/2014.

* Na pagina nº. 75 consta a CERTIDÃO Nº. 2086952/2013, expedida/SUPRAN/NM em 18 de Dezembro de 2013.

* Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, expedido pelo NRA/PP/MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte dos interessados. Os mesmos, com a finalidade de facilitarem os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental - SSFA, unidade de Montes Claros/MG e pela Polícia Militar Ambiental, deverá manter no local, objeto da INTERVENÇÃO AMBIENTAL, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRAFICA, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, gestor do Processo SIM Intervenção Ambiental/PSIA nº. 08030000274/14, com as respectivas demarcações, a saber: Área de Reserva Legal no total de 250,00ha., Áreas de Preserções Permanentes/APP'S no total de 194,1879ha., e a Área Autorizada de 100,00ha.. Qualquer irregularidade ocorrida durante a

execução das atividades será da total responsabilidade dos interessados, conforme estabelecido na Legislação Estadual Ambiental Vigente.

- LEGISLAÇÕES APLICADAS:

* **CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO** - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º e Art. 9º. Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Art. 24, Art. 25. **CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS** - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63. Ambos da Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013;

* Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

* Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

* Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

* Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012;

* **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 01/2014;**

* Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012;

* Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, Decreto nº. 8.235, de 05 de maio de 2014;

* Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014.

* Resolução Conjunta SEMAD E IEF, Nº. 1.905, datado de 12.08.2013;

* Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

* Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* Manter protegidas e preservadas as APP'S e a Reserva Legal da propriedade, contra incêndios florestais e outras ações que poderão causar danos ambientais as mesmas;

* Na implantação do projeto de silvicultura/eucalyptus e outros, os interessados deverão adotar práticas de conservação de solo. Os plantios deverão em curvas de níveis, para evitar processos erosivos, dentro das áreas autorizadas. Construir em pontos estratégicos camaleões e barraginhas, ao longo das estradas internas, para fins de coleta de águas pluviais, com a finalidade de

proteger os cursos d'água, situados, na parte baixa da mesma, concomitantemente o Rio Jequitai e o Rio da Unidade Nacional;

Os interessados deverão fazer ressalva de 1,00 árvores de Pau D'arco/IMUNES existente ao longo da área autorizada listada na página nº. 102 "QUADRO 9 - Demonstrativo do manejo florestal proposto (explorado e remanescente) visando conciliar a preservação das espécies com a alteração do uso do solo", página 20 do PLANO. Também será preservado a critérios técnicos ao longo da área autorizada com total de 6,00 árvores FRUTIFERAS, sendo 1,00 árvore de Mangaba e 5,00 árvores de Marôlo, ambas estão listadas na planilha - "QUADRO 3 - Resumo dos parâmetros encontrados na área requerida, por classe e diâmetro, N - número de árvores; B - área basal; VT - volume total, fls. nos 10 e 11 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA. Com a finalidade de garantir as sobrevivências das respectivas árvores acima mencionadas, no ato da realização dos plantios do Projeto de Pastagem com Silvicultura/Eucalytos, no local onde existirem as mesmas, deverão ser preservados um raio com 5,0 m de circunferência a partir da projeção da saia das respectivas árvores sem plantios de mudas;

* Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimadas dentro da propriedade, sem autorização do órgão ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 7 de abril de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 889,7509 hectares, registrado no CRI de Pirapora, matrícula 2.544, do Livro 2K. Solicitou a supressão com destoca de 100 hectares de vegetação nativa, sendo recomendado pelo técnico Carlos Augusto da Silva à COPA, a autorização para a supressão do total requerido. A documentação exigida pela Res Conjunta SEMAD IEF 1905/13 foi juntada ao processo, da qual destacamos:

- Cópia atualizada da matrícula do imóvel junto ao CRI de Pirapora;
- Documentação pessoal do requerente;
- Plano de Utilização Pretendida;
- Cadastro Ambiental Rural devidamente aprovado pelo técnico

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja a produção de carvão vegetal, conforme disposto na Lei 20.922/13.

Conclusão:

O processo encontra-se instruído com a documentação exigível pela legislação e não vislumbramos óbices a concessão da autorização para supressão da vegetação.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDOVAL REZENDE SANTOS - 89911

quinta-feira, 23 de outubro de 2014